CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Indicação n° 03 /2020

Excelentíssimo Senhor Odemir Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina

O **Vereador Genivaldo Marques**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **José da Silva Coelho Neto,** a seguinte INDICAÇÃO:

Que juntamente com os setores competentes, analisem a possibilidade de elaborarem Projeto de Lei, com a finalidade de proibir a nomeação para cargos em comissão pelo Poder Executivo Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e pela Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Maus Tratos aos Animais.

Portanto, solicitamos que esta Prefeitura Municipal adote as mesmas medidas que estão sendo propostas para o Poder Legislativo de Santo Antônio da Platina, através do Projeto de Lei n.º 23/2020, de autoria do Vereador Genivaldo Marques.

De forma a subsidiar tal analise, segue em anexo cópia do referido Projeto de Lei e de sua justificava, sobre a importância da adoção de tais medidas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, em 1.º de outubro de 2020.

Genivaldo Marques
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1359 / 2020
Data 05 / 10 / 20 às 10 h 57 min
Nome Renato

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 23/2020

Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Genivaldo Marques:

Art. 1º. – Fica proibida a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 1.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

Parágrafo Único - A condenação a que se refere o caput deste artigo diz respeito aos que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 24 de setembro de 2020.

Genivaldo Marques
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a proibição de nomeação para cargos em comissão, no âmbito do Legislativo Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas com base na Lei Federal n.º11.340, de 7 de fevereiro de 2006 e e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

Com relação à **Lei Maria da Penha** esta cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

A observância dessa Lei tem levado renomadas instituições a considerar crimes dessa natureza como fator apto a caracterizar a ausência de idoneidade moral, sendo que, recentemente, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou uma súmula segundo a qual a violência contra a mulher constitui fator impeditivo para a inscrição nos quadros da Ordem.

Já com relação à **Lei de Maus Tratos aos Animais,** justifica-se pela necessidade de coibir maus tratos aos animais e crimes ambientais, pois, é dever do estado utilizar dos mecanismos que dispõe para inibir tais praticas, impedindo assim o acesso de condenados por práticas reprováveis aos cargos comissionados na estrutura do Poder Legislativo Municipal.

Nessa mesma direção, cumpre informar que outros Estados e Municípios aprovaram lei que dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais n.º 11.340, de 7 de

fevereiro de 2006, (Lei Maria da Penha) e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Maus Tratos aos Animais).

Portanto com a aprovação deste Projeto de Lei no âmbito do no âmbito do Legislativo Municipal do Município de Santo Antônio da Platina constitui importante iniciativa, que servirá de exemplo também para outras instituições e municípios brasileiros ao reforçar a necessidade de enfrentamento e redução de tais crimes.

Diante do exposto, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo nosso papel de legislador, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação.

Genivaldo Marques
Vereador